

PROJETO DE LEI Nº69/2025

**DISPÕE SOBRE O USO DA FROTA
DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE TAPIRA/MG,
AUTORIZA SERVIDORES
DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS
NA AUSÊNCIA DE MOTORISTA
CONTRATADO OU EFETIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regula o uso da frota de veículos oficiais pertencentes ou sob guarda do Município de Tapira/MG, bem como autoriza os servidores municipais, a conduzir tais veículos na ausência de motorista efetivo ou temporário.

Art. 2º. Os veículos oficiais devem ser usados exclusivamente para fins de serviço público, em conformidade com normas de eficiência, segurança, legalidade, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II – DA CONDUÇÃO POR SERVIDORES

Art. 3º. Poderá conduzir veículo oficial municipal servidor que:

- I- Tenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;
- II- Esteja em pleno exercício de suas funções;
- III- Assuma integralmente a responsabilidade pelo pagamento de multas, infrações de trânsito, danos causados e demais resarcimentos decorrentes da utilização do veículo oficial, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E CONTROLE

Art. 4º. São obrigações do servidor designado:

- I- Respeitar as normas de trânsito, manutenção preventiva e conservação do veículo;
- II- Preencher livro de bordo ou sistema eletrônico de controle de frota, registrando data, horário, destino, quilometragem, consumo de combustível e ocorrência de avarias;
- III- Devolver o veículo nas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural;
- IV- Comunicar imediatamente qualquer acidente, multa ou dano ao veículo à autoridade competente;

Art. 5º. São responsabilidades do Município:

- I- Promover políticas de manutenção preventiva, seguro e vistoria regular da frota;
- II- Fornecer insumos mínimos (combustível, lubrificação, peças, equipamentos de segurança) necessários para uso seguro e adequado dos veículos;

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA E SANÇÕES

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo por meio de suas secretarias municipais e demais órgãos:

- I- Editar regulamentos internos que detalhem procedimentos para uso da frota, critérios para designação de servidores, controle e fiscalização;
- II- Fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei;
- III- Promover auditorias periódicas para verificação do uso e conservação dos veículos oficiais.

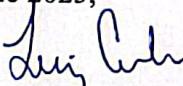
Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o servidor à responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, criminal, nos termos da legislação vigente.

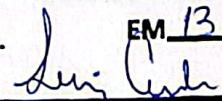
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 1.353, de 2019, e quaisquer disposições que lhe sejam incompatíveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 13 de Outubro de 2025,


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

APROVADO EM <u>13/10/2025</u>	DISCUSSÃO
POR <u>8x01 outas votos a zero</u>	
EM <u>13/10/25</u>	
 Presidente	